



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.192, DE 17/05/2018

Altera a [Lei nº 2.639/2002](#), que cria infração sanitária, determina penalidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 23 de dezembro de 2002](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Consideram-se focos de dengue, para fins desta Lei, a existência do mosquito vetor *Aedes aegypti*, seus ovos e larvas, ou condições que favoreçam a sua proliferação, como reservatórios de água sem tampas, acúmulo de lixo, entulhos ou materiais descartados de forma irregular, a exemplo de garrafas, pneus, copos e embalagens, nos locais definidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Constatada *in loco* a existência de focos de dengue, nos termos do artigo 2º desta Lei, o agente de combate a endemias ou qualquer outro agente de fiscalização do Município lavrarão auto de constatação de infração e aplicarão as penalidades conforme artigo 1º desta Lei, afastadas as multas impostas pelo Código Municipal de Posturas em seu artigo 160, mas sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos do Código Municipal de Posturas, especialmente do disposto em seu artigo 159.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 17 de maio de 2018.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): Ana Maria Ferreira Proença (PSB) / PL nº 9 de 07/05/2018
- Publicada em: 18/05/2018